



P 50707/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.607

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para incluir dados sobre eventuais aditivos.

Art. 1º. A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, alterada pelas Leis nº 3.742, 07 de junho de 1991; nº 7.945, de 29 de outubro de 2012; nº 8.947, de 25 de abril de 2018; e nº 9.581, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. (...)

(...)

(inciso) – se houver aditivos, seus números, valores, resumo dos motivos determinantes e o novo prazo para conclusão da obra, se for o caso.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa deixar claro quando ocorre aditamento de obra pública, seu valor e outros dados relevantes, para que todos da população possam ajudar a fiscalizar, bem como ter o controle total do valor que aquela obra efetivamente custou ao erário.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que trará maior transparência às obras públicas.

Sala das Sessões, 02/12/2021

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.581, de 07 de maio de 2021]**

LEI N.º 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

~~Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.~~

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.
(Redação dada pela [Lei n.º 8.947](#), de 25 de abril de 2018)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, decretou e eu, **JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO**, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios – Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º. De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

Parágrafo único. No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

~~**Art. 1º-A.** Toda obra pública terá placa informativa, contendo:~~ (Acréscido pela [Lei n.º 3.742](#), de 07 de junho de 1991)

~~**Art. 1º-A.** Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:~~ (Redação dada pela [Lei n.º 7.945](#), de 29 de outubro de 2012)

Art. 1º-A. Antes do início e durante a execução de toda obra pública municipal, inclusive reformas, divulgar-se-ão, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e de placa informativa afixada no local, os seguintes dados: (Redação dada pela [Lei n.º 9.581](#), de 07 de maio de 2021)

~~**I** – denominação do órgão responsável;~~

~~**I** – natureza da obra;~~ (Redação dada pela [Lei n.º 7.945](#), de 29 de outubro de 2012)

~~**II** – valor global da obra;~~

~~**II** – nome da empresa executora;~~ (Redação dada pela [Lei n.º 7.945](#), de 29 de outubro de 2012)

~~**III** – prazo de conclusão da obra.~~

~~**III** – número do contrato;~~ (Redação dada pela [Lei n.º 7.945](#), de 29 de outubro de 2012)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 2)

IV – número da licitação; (*Incisos IV a IX acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

Parágrafo único. *Vetado. (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)*

Art. 1º-B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados: (*Acrescido pela Lei n.º 6.444, de 19 de novembro de 2004*)

~~I~~ – ~~data de início e de término da obra;~~

I – data do término da obra; (*Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018*)

~~II~~ – ~~indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes.~~

II – indicação de parceria, se houver; (*Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018*)

III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. (*Acrescido pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018*)

Art. 1º-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º-A. (*Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

Art. 1º-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação. (*Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades: (*Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012*)

~~I~~ – ~~no caso de servidor público municipal, advertência;¹~~

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

¹ Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000), ajuizada em face da Lei n.º 7.945/2012.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 3)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa em Exercício

\scpo